

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2021

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS LAERTES DA SILVA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.707.710/0001-18, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). ESTHER CRISTINA PEREIRA;

Considerando a recente declaração da Organização Mundial da Saúde que considerou como pandemia a proliferação do COVID-19;

Considerando que a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, já declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) o avanço da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a regulamentação já estabelecida pelo Ministério da Saúde através da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, regulamentando e operacionalizando o disposto na Lei Federal 13.979/2020;

Considerando a edição do **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, que reconheceu o **estado de calamidade pública no Brasil**;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020 e especialmente a publicação da Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020, que **em seu art. 1º, parágrafo único, reconheceu que para fins trabalhistas a situação em curso “constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501” da CLT**;

Considerando que em inúmeros estados e em inúmeros municípios da federação já foram emitidos decretos de emergência em saúde pública determinando medidas preventivas, dentre as quais o fechamento de determinados estabelecimentos, cancelamento de aulas presenciais e a recomendação de isolamento social da população, sendo o Paraná um desses estados;

Considerando a edição da **Medida Provisória 936/2020** e a estipulação da possibilidade de estipulação de acordos para redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho;

RESOLVEM estipular as seguintes condições de trabalho aditivas ao instrumento coletivo original, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista os objetivos que determinaram a previsão contida no art. 11, § 4º, da Medida Provisória 936/2020, as partes acordantes afirmam que possuem conhecimento dos termos e possibilidades jurídicas trazidas pela referida norma, manifestando desde já seu consentimento em relação a realização de acordos individuais entre auxiliares de ensino e instituições de ensino, desde que realizados nos estritos termos indicados nesse instrumento legal.



CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista o disposto no art. 12, caput e parágrafo único da Medida Provisória 936/2020, as partes acordam por meio do presente instrumento coletivo a possibilidade de realização de acordos individuais para redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho para auxiliares de ensino: I - com salário superior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) e inferior a R\$ 12.202,12 (doze mil duzentos e dois reais e doze centavos); ou II - que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 12.202,12 (doze mil duzentos e dois reais e doze centavos) e não sejam portadores de diploma de nível superior;

Parágrafo único – A autorização realizada no caput desta cláusula somente será válida na hipótese dos acordos individuais efetivados pelos auxiliares de ensino ali abrangidos se limitarem aos mesmos termos e parâmetros autorizados para as faixas salariais dos empregados abrangidos na cláusula primeira deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para cumprimento do disposto na MP 936/2020 relativamente ao encaminhamento dos acordos ao conhecimento do SAAEPAR, acordam as partes que tal comunicação ocorrerá mediante protocolo físico de cópia do referido instrumento, devidamente identificado, caso seja possível (em vista das atuais regras de isolamento social e período e forma de atendimento presencial do SAAEPAR) ou mediante o envio de comunicação eletrônica ao email sistema@saaepar.org, anexando-se cópia do acordo realizado, em formato pdf, e devidamente identificado.

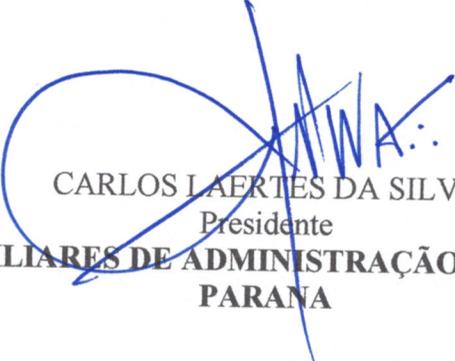
CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Nos termos da Medida Provisória 936/2020 a autorização especial para efetivação dos acordos previstos no presente instrumento terá como prazo de vigência o prazo pelo qual vigore o estado de calamidade pública indicado na referida norma.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas vigentes todas as demais cláusulas previstas no instrumento coletivo originário e que não sejam incompatíveis o disposto no presente termo aditivo.

Curitiba, 5 de maio de 2020.


CARLOS LAERTES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANA


ESTHER CRISTINA PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA – SINEPE/PR